



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 7.302 DE 07 DE JANEIRO DE 2003

**Determina a obrigatoriedade do ensino
da disciplina Filosofia nas Escolas
Públicas do Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos
Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1º É obrigatório o ensino da disciplina Filosofia nas Escolas Públicas de
2º grau do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Secretaria de Educação e Cultura, por seu órgão próprio,
providenciará a sistematização da disciplina no currículo escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio
Pessoa", João Pessoa, 07 de janeiro de 2003.


GERVÁSIO MAIA
Presidente